



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 12/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO DO SUL, E O MUNICÍPIO DE APARECIDA
DO TABOADO/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO
FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.563.335/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador do RG n.º 120.616 SSP/MT, CPF/MF n.º 275.899.471-04, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7.º e incisos II e III do art. 9.º da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS 580/2016 e 650/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 03/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **APARECIDA DO TABOADO/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder recursos humanos e segurança, a promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento biométrico e transporte dos cidadãos oriundos das localidades de

difícil acesso, a ceder espaço físico ante a ausência de local próprio de atendimento da Justiça Eleitoral na localidade, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Municipal e outros Prédios Públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora à dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

II - Quanto à disponibilização de transporte gratuito aos munícipes:

a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidade de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a serem elaborados pelas serventias eleitorais;

III - Quanto à infraestrutura em apoio ao recadastramento:

a) ceder, durante o período de vigência do presente Termo, máquina fotocopadora de porte médio ou grande, com *tonners* reservas, para otimizar a extração de cópia de documentos dos eleitores e/ou impressão de expedientes que se fizerem necessários ao atendimento revisional, permitindo maior agilidade nos trabalhos e menor tempo de espera aos munícipes.

b) fornecer tenda piramidal, com tamanho de 3m x 3m (usada pela Defesa Civil), para abrigo aos eleitores que aguardam atendimento em fila;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fornecer capacitação a todos os colaboradores cedidos pelo **MUNICÍPIO**, visando o bom desempenho de suas atividades;

c) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

d) definir o horário de cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores disponibilizados e manter controle da frequência dos colaboradores à disposição da Justiça Eleitoral;

e) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

f) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis a serem designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do **TRE/MS**, cabendo ao **MUNICÍPIO** ficar responsável pela cessão de pessoal e vigilância, realocação da utilização dos meios de divulgação próprios, fornecimento de transporte aos residentes em áreas de acesso remoto, fornecimento de links de comunicação de dados e dos serviços de limpeza e asseio do ambiente utilizado para a revisão de eleitorado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do **TRE/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 07.06.2019, data informada como prazo final para a revisão de eleitorado no **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 10 de abril de 2019.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE/MS

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado/MS

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00

TRE/MS E MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e do Município	Atividade contínua até 07.06.2019.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes.	Prefeitura	Atividade contínua até 07.06.2019.
Ceder, durante o período de vigência do presente Termo, máquina fotocopadora de porte médio ou grande, com <i>tonners</i> reservas, para otimizar a extração de cópia de documentos dos eleitores e/ou impressão de expedientes que se fizerem necessários ao atendimento revisional, permitindo maior agilidade nos trabalhos e menor tempo de espera aos munícipes.	Prefeitura	Cedência entre o período de 10.04.2019 a 07.06.2019.
Fornecer os equipamentos, mobiliário e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS	Atividade contínua até 07.06.2019.

Prover capacitação e coordenar as atividades desenvolvidas nos procedimentos revisionais	TRE/MS	Atividade contínua até 07.06.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: José Klecius Dionysio de Oliveira e Dorival Vilanova Queiroz MUNICÍPIO: Jary Augusto da Silva e Maria Cândida de Freitas	Atividade contínua até 10.06.2019.

Campo Grande - MS, 10 de abril de 2019



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 11/04/2019, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS**, Presidente, em 16/04/2019, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641472** e o código CRC **05EED954**.